

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para a indicação de membros de órgãos estatutários da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), de suas subsidiárias integrais e de suas participações societárias diretas ou indiretas, incluindo demais cargos previstos em acordo de acionistas.

Também é aplicável, como recomendação, às controladas e controladas em conjunto, e em caráter indicativo para as empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas nos parágrafos anteriores, doravante, será denominado Copel.

2. CONCEITOS

2.1 - ACORDO DE ACIONISTAS

Instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade.

2.2 - ADMINISTRADORES

Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

2.3 - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

2.4 – COMITÊ DE GENTE

O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração responsável, entre outras atribuições, por: (i) verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários; (ii) apoiar o processo de avaliação de desempenho dos órgãos estatutários e de seus membros; (iii) auxiliar na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação e na estratégia de remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais.

2.5 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

2.6 - CONSELHO FISCAL

Órgão de caráter permanente responsável por fiscalizar os atos dos Administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários.

2.7 - CONTROLADA

Empresa na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

2.8 - EMPREENDIMENTOS CONTROLADOS EM CONJUNTO

Acordo conjunto por meio do qual as partes que detêm o controle em conjunto do acordo contratual têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

2.9 - ESTATUTO SOCIAL

Documento que apresenta o objeto social e a estrutura orgânica da empresa, além do funcionamento e atribuições dos órgãos estatutários.

2.10 - HOLDING

Empresa que detém a posse majoritária de ações de outras empresas, geralmente denominadas subsidiárias, centralizando o controle sobre elas.

2.11 - ÓRGÃO ESTATUTÁRIO

Órgão de deliberação colegiada com criação e funcionamento previstos em Estatuto Social. Para efeitos desta

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

2/15

norma, os órgãos estatutários são: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, e comitês estatutários.

2.12 - PARTES INTERESSADAS

Pessoa ou grupo que legitima as ações de uma organização e que tem papel direto ou indireto na gestão e resultados desta mesma organização.

2.13 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Empresa onde a Copel (Holding) e/ou suas subsidiárias integrais possui ações.

2.14 – REGIMENTO INTERNO

Documento que visa organizar os trabalhos internos formalizando as responsabilidades e atribuições complementares e/ou regulamentadoras dos órgãos estatutários, observando as normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais.

2.15 - SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

Sociedade constituída, mediante escritura pública, tendo somente um único acionista.

3. PRINCÍPIOS

3.1 - A Copel considera o processo de indicação de membros de órgãos estatutários como parte fundamental para a gestão sustentável dos negócios da Companhia, neste contexto as ações realizadas em nome da Copel (Holding) e de suas controladas devem contribuir para a perenidade da Companhia e estar fundamentadas nos princípios de governança corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, nos seus valores, no seu Código de Conduta e nos compromissos voluntários assumidos com o desenvolvimento sustentável.

3.2 - Para a presente Política, são princípios básicos a serem considerados no processo de indicação:

3.2.1 - **Foco no Resultado:** capacidade do indicado de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto social da empresa onde irá atuar, buscando maximizar o valor, gerar lucro, distribuir dividendos e manter a sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

3.2.2 - **Diligência:** capacidade do indicado em se relacionar com a empresa onde irá atuar, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da companhia quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

3.2.3 - **Transparência:** disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos, não se restringindo ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

3.2.4 - **Equidade:** tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

3.2.5 - **Prestação de contas:** o indicado deve prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, e atuando com diligência e responsabilidade.

3.2.6 - **Responsabilidade corporativa:** o indicado deve zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações, e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazos.

3.2.7 - **Independência:** o indicado deverá agir com o máximo de independência, defendendo os negócios da empresa em que irá atuar, visando o desenvolvimento sustentável e a geração de valor.

3.2.8 - **Diversidade:** reconhecer a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências, inclusive em relação a gênero, religião, idade e raça.

4. DIRETRIZES

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

3/15

4.1 – Estruturar o processo de indicação buscando combinar o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, valorizando a indicação de profissionais qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica) e reputação ilibada, observando a legislação vigente, os Estatutos Sociais e Regimentos Internos, fundamentado na legalidade e na ética.

4.2 – Priorizar na indicação de membros de órgãos estatutários a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo.

4.3 – Zelar para que os membros indicados tenham o perfil requerido para o cargo, observando as diretrizes estratégicas e as expectativas de desempenho das atribuições previstas para os respectivos cargos da Companhia em que irá atuar.

4.4 – Observar na indicação a diversidade de gênero, idade, etnia e identidade sexual, visando promover a igualdade de oportunidades.

4.5 – Estruturar plano de sucessão com propósito de assegurar que as substituições sejam programadas, reduzindo os impactos na continuidade dos negócios e perenidade da Copel.

4.6 – Estar em conformidade com os requisitos e as vedações previstos na legislação aplicável e nas normas internas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os indicados para compor os órgãos estatutários da Copel (Holding), das suas SIs e das suas participações societárias diretas ou indiretas, incluindo demais cargos previstos em acordo de acionistas, devem possuir o perfil requerido para o cargo, comprovar os requisitos mínimos e o não enquadramento nas vedações previstos na legislação aplicável, nos Estatutos Sociais e regimentos internos, além dos requisitos adicionais estabelecidos nesta Norma.

5.2 - O indicado deve, ainda, comprovar experiência para ocupar o cargo (técnica, profissional, acadêmica) e possuir reputação ilibada.

5.3 - Os indicados para compor os órgãos estatutários devem ter graduação ou cursos de pós-graduação em áreas afins, compatíveis com as atribuições dos órgãos.

5.4 - No processo de indicação de membros para comitês de assessoramento do Conselho de Administração, especialmente seus coordenadores, deverá prioritariamente ser observada a formação condizente e/ou experiência comprovada com as atribuições do órgão.

5.5 - Quando o indicado for advogado deverá, no momento da posse, entregar declaração de cumprimento do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994), em especial aos Arts. 28, 29 e 30, conforme o caso (Anexo III).

5.6 - No processo de indicação será realizado o procedimento de diligência de integridade (background check).

5.7 – Os conselheiros, membros de comitês e diretores devem atualizar anualmente o formulário cadastral referente aos itens ‘C’, ‘D’ e ‘E’.

5.7.1 – Caso os conselheiros, membros de comitês e diretores se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar a Companhia.

5.7.2 - Caso os conselheiros, membros de comitês e diretores tenham alguma alteração nos itens do formulário cadastral referente aos itens ‘C’, ‘D’ e ‘E’, deverão comunicar tempestivamente à Companhia.

5.8 - Deve-se manter a documentação utilizada para comprovação dos requisitos, na sede da Empresa pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato.

5.9 – Todas as indicações de membros de órgãos estatutários para empresas do Grupo Copel devem ser submetidas para avaliação do Comitê de Gente, em conformidade com a legislação vigente e Estatuto Social da Copel.

5.10 – A avaliação pelo Comitê de Gente será realizada após recebimento de documentação completa do indicado, incluindo documentos pessoais, comprovantes de experiência, formulário específico (anexo I e II) e relatório de Background Check emitido pela diretoria responsável por governança, risco e compliance.

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

4/15

- 5.11 – O acúmulo de cargos em conselhos e diretoria não poderá prejudicar o exercício regular dos deveres fiduciários do administrador nas companhias em que seja indicado.
- 5.12 – A presente política deve ser remetida para avaliação do Comitê de Gente previamente à deliberação pelo Conselho de Administração.
- 5.13 – Casos omissos serão encaminhados para apreciação do Comitê de Gente.

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 – Requisitos para DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD, CONSELHO FISCAL – CF e COMITÊS

São requisitos as seguintes qualificações mínimas: (i) não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível; (iii) não ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita; (iv) não ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal; (v) não ocupar cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público; (vi) não ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; (vii) não ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; (viii) não ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou atuando em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; (ix) não ter qualquer forma de conflito de interesse com a empresa para a qual foi indicado; (x) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

6.2 – Requisitos de independência para CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD, CONSELHO FISCAL – CF e COMITÊS

São requisitos para enquadramento como membro independente: (i) não possui qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau ou por adoção, de sócios com participação igual ou superior a 5% na Companhia; (iii) não ter sido nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária; (iv) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

6.3 - Requisitos de independência para COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE

São requisitos para enquadramento como membro independente, além dos constantes no item 5.2: (i) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, diretor ou empregado da Companhia ou de seus sócios, com participação igual ou superior a 5%, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; (ii) não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; (iii) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, da pessoa referida nos itens 'ii' ou 'iii'.

6.4 O indicado para outros cargos, além do CAD, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de comitês estatutários das empresas em que a Copel (Holding) ou suas subsidiárias integrais participem direta ou indiretamente, deve atender aos requisitos dos itens 6.1 e 6.2 desta Norma, comprovando seus termos por meio do preenchimento do Formulário Cadastral (Anexo I).

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei Federal nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- c) Lei Federal nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Estatutos Sociais da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais;
- e) Código de Conduta da Copel;

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

5/15

f) Resolução CVM 80/2023

g) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Atualiza a NPC 0315 de 14.10.2021.

A presente Política foi aprovada na 242ª Reunião Ordinária do CAD, em 20.09.2023.

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

Anexo I

FORMULÁRIO CADASTRAL

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores (diretor e conselheiro de administração), conselheiros fiscais e demais cargos previstos em acordos de acionistas, para os órgãos estatutários da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), das suas subsidiárias integrais e das suas participações societárias diretas ou indiretas.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		2. Sexo: () M () F	
3. CPF:	4. RG:	5. Título de eleitor:	
6. Endereço pessoal:			
7. Endereço profissional:			
8. Telefone pessoal:		9. Telefone profissional:	
10. E-mail:			
11. Estado Civil		Nome do cônjuge:	
12. Cargo para o qual foi indicado: () Titular () Suplente () Conselho de Administração () Diretoria () Conselho Fiscal () Comitê de Assessoramento. Especificar _____ () Outros cargos. Especificar: _____			
13. Empresa à qual foi indicado:			

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

15. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?	SIM	NÃO
16. Qual a área de sua formação acadêmica?		
17. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?	SIM	NÃO

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

7/15

18. É residente no Brasil		
19. Exerceu, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa?		
20. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Companhia, que foi lido e verificado pelo indicado?		

C. DECLARAÇÕES

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Complementar Federal nº 64/1990, na Instrução CVM nº 080/2022 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	SIM	NÃO
I - é representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita?		
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?		
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta)		
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?		
V - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?		
VI - é pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político?		
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?		
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?		
IX - é pessoa física (ou parentes de até 3º) que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com a Companhia?		
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a empresa para a qual foi indicado?		
XI - é pessoa inalistável ou analfabeto?		
XII - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, tendo cumprido pena ou encerrado o cumprimento da pena, nos últimos 8 (oito) anos? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando		
XIII - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?		
XIV - está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível?		
XV - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?		
Se sim, especificar:		

D. VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO INDICADO À CONDIÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO

Diretoria de Gestão Empresarial - DGE

Superintendência de Gente e Gestão - SGG

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CRITERIOS

	SIM	NÃO
I – Possui qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital?		
II – É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau ou por adoção, de sócios com participação igual ou superior a 5% na Companhia?		
III – manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a companhia ou seus sócios com participação igual ou superior a 5%, que possa vir a comprometer sua independência?		
IV – É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária?		
V – É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência?		
VI – É funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência?		
VII – Recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?		
VIII – Mantem vínculo de qualquer natureza com executivos, prestadores de serviços ou entidades sem fins lucrativos que influenciem ou possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometam suas ações no melhor interesse da Companhia?		

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

-
- Cópia do diploma de graduação (frente e verso);
 - Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso), se for o caso; e
 - Cópia da Carteira de identidade profissional.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
- Declaração de vínculo ou termo de posse, se houver;
- Cópia da carteira de trabalho (com o registro da atividade exercida), se houver;
- Currículo atualizado (assinado), com descrição de experiência comprovada nas funções previstas na legislação; e
- Outras documentações que comprovem a experiência profissional.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas **podem** acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

Anexo II

FORMULÁRIO CADASTRAL – MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de membro do Comitê de Auditoria Estatutário para os órgãos estatutários da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), das suas subsidiárias integrais e das suas participações societárias diretas ou indiretas.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		2. Sexo: () M () F	
3. CPF:	4. RG:	5. Título de eleitor:	
6. Endereço pessoal:			
7. Endereço profissional:			
8. Telefone pessoal:		9. Telefone profissional:	
10. E-mail:			
11. Estado Civil		Nome do cônjuge:	
12. Empresa à qual foi indicado:			

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

14. Qual a área de sua formação acadêmica?		
15. Se for indicado como especialista financeiro, verificação do requisito de experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com a Instrução CVM 80/2022:	SIM	NÃO
I – possui conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;		
II - possui habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;		
III - possui experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;		
IV - possui formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE;		
V - possui conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade		

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

12/15

societária;		
-------------	--	--

C. DECLARAÇÕES

O indicado declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Complementar Federal nº 64/1990, na Instrução CVM nº 080/2022 e na Lei Federal nº 6.404/1976, discriminadas abaixo:	Se enquadra?	
	SIM	NÃO
I - é representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita?		
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?		
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta)		
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?		
V - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?		
VI - é pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político?		
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?		
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?		
IX - é pessoa física (ou parentes de 3º) que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com a Companhia?		
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a empresa para a qual foi indicado?		
XI - é pessoa inalistável ou analfabeto?		
XII - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, tendo cumprido pena ou encerrado o cumprimento da pena, nos últimos 8 (oito) anos? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando		
XIII - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?		
XIV - está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível?		
XV - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?		
Se sim, especificar:		

* Apenas para cargos em companhias de capital aberto

D. VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO INDICADO À CONDIÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Se enquadra?	
SIM	NÃO

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

13/15

I – Possui qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital?		
II – É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau ou por adoção, de sócios com participação igual ou superior a 5% na Companhia?		
III – manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a companhia ou seus sócios com participação igual ou superior a 5%, que possa vir a comprometer sua independência?		
IV – É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária?		
V – É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos ou já recebeu qualquer taxa compensatória da Companhia, de modo a implicar perda de independência?		
VI – É funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência?		
VII – Recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?		
VIII – é ou foi, nos últimos 05 (cinco) anos, diretor ou empregado da Companhia ou de seus sócios, com participação igual ou superior a 5%, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?		
IX - é ou foi, nos últimos 05 (cinco) anos, responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia?		
X - é cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, da pessoa referida nos itens VIII ou IX?		

E. OUTRAS INFORMAÇÕES

		SIM	NÃO
<p>Existe algum litígio administrativo ou judicial no qual conste como autor ou réu, que sejam parte a Empresa para a qual está sendo indicado, para a Copel ou alguma de suas empresas?</p> <p>Caso positivo favor especificar:</p> <p>_____</p>			
<p>Ocupa cargo de administrador (Conselho de Administração e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias?</p> <p>Caso a resposta seja afirmativa, indicar cargo e empresa, utilizando a tabela abaixo:</p>			
Cargo	Empresa	Remunerado	
		SIM	NÃO

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

O indicado deverá anexar ao presente Formulário os documentos abaixo que atestam a comprovação das seguintes informações:

DADOS GERAIS

- Cópia de documento de identificação com foto, contendo nº do RG e CPF;
- Cópia do Título de eleitor; e
- Cópia de comprovante de residência em nome do indicado, com menos de 90 dias.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Cópia do diploma de graduação (frente e verso);
- Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso), se for o caso; e
- Cópia da Carteira de identidade profissional.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
- Declaração de vínculo ou termo de posse, se houver;
- Cópia da carteira de trabalho (com o registro da atividade exercida), se houver;
- Currículo atualizado (assinado), com descrição de experiência comprovada nas funções previstas na legislação; e
- Outras documentações que comprovem a experiência profissional.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 3 de 20/09/2023

15/15

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, com registro na OAB sob nº _____, em função do(s) cargo(s) de administrador/ conselheiro na(s) empresa(s) pertencente(s) ao grupo econômico da Copel, DECLARO que atendo integralmente o Estatuto da Advocacia, em especial o Capítulo VII que trata das seguintes incompatibilidades:

*Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:
III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;*

*Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:
I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;*

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura